



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
INSTITUTO METRÓPOLE DIGITAL  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2019/PPgTI**

Aprova as normas para o credenciamento de docentes permanentes e docentes colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia da Informação - PPgTI da UFRN.

O coordenador do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia da Informação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, representante do colegiado do programa, usando das atribuições que lhe confere a resolução nº 197/2013-CONSEPE da UFRN e o regimento interno do programa,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar as normas para o credenciamento dos docentes permanentes e docentes colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia da Informação - PPgTI, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Natal, 08 de outubro de 2019

Eiji Adachi Medeiros Barbosa

Coordenador do PPgTI

## **ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 01/2019/PPgTI**

NORMAS PARA O CREDENCIAMENTO DOS DOCENTES PERMANENTES E DOCENTES COLABORADORES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PPgTI.

### **I. Do objetivo e alcance**

**Art. 1º** Para fins desta resolução, considera-se credenciamento de docentes do PPgTI o ato que visa adequar o corpo docente do Programa aos critérios de avaliação dos órgãos de avaliação e fomento do Brasil e às necessidades regionais, segundo as seguintes diretrizes básicas:

I - Desempenho docente coerente com os padrões didáticos necessários à formação do aluno em nível de pós-graduação.

II - Desempenho eficaz no processo de orientação e acompanhamento do trabalho dos alunos.

III - Liderança no desenvolvimento de pesquisa, desenvolvimento e inovação em uma das linhas de pesquisa do programa.

**Parágrafo único.** Ainda para fins desta Resolução, considera-se descredenciamento o ato que reconhece o término da habilitação do docente previamente credenciado no PPgTI.

**Art. 2º** A presente resolução visa regular o processo de credenciamento de docentes das categorias permanente e colaborador constantes dos artigos 11 e 12 do Regimento do PPgTI.

### **II. Das condições gerais de credenciamento**

**Art. 3º** Para fins de credenciamento junto ao PPgTI, os docentes serão classificados nas seguintes categorias, definidas na Resolução no 197/2013 - CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013:

I - Docentes permanentes.

II - Docentes colaboradores.

**Art. 4º** O processo de credenciamento de docentes será conduzido por uma Comissão de Credenciamento constituída por membros permanentes, designada pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo único.** A Comissão de Credenciamento deverá estabelecer em edital próprio as datas que definem o período de credenciamento, assim como os documentos que deverão ser apresentados pelos candidatos para tal.

**Art. 5º** Anualmente, a critério do Colegiado, será definido em edital próprio um período para credenciamento.

§1º A data de finalização do período de credenciamento deverá preceder a reunião de redefinição do corpo docente do PPgTI, conforme definido no Art 13 de seu Regimento.

§2º A Comissão de Credenciamento divulgará em edital próprio, com antecedência mínima de 15 dias, o prazo para entrega das informações relativas ao credenciamento, pelos docentes.

§3º Os docentes que desejarem participar do processo de credenciamento deverão enviar a documentação necessária à secretaria da Coordenação do Programa no período estabelecido no edital mencionado no parágrafo 2º deste artigo.

### **III. Do processo de credenciamento de docentes permanentes**

**Art. 6º** O processo de credenciamento de docente permanente do PPgTI é realizado para docentes da UFRN que se submetem pela primeira vez ao credenciamento no PPgTI ou que foram anteriormente descredenciados do programa.

**Art. 7º** São exigências para o credenciamento de docentes permanentes:

I - Ser portador do título de doutor;

II - Ter atuação comprovada na área de tecnologia da informação através de produção científica e/ou tecnológica compatível, demonstrando potencial em contribuir para uma ou mais linhas de pesquisa do programa;

III - Atender integralmente aos seguintes critérios quanto ao IPI:

- a) Atingir IPI superior ou igual a 250 pontos, considerando o somatório das pontuações obtidas de acordo o Art. 13;
- b) A lista de produções de incluir, pelo menos, uma publicação classificada como estrato restrito pelo Qualis da área de Ciência da Computação;

IV - Declarar que não atua e não atuará como docente permanente ou colaborador em mais de dois programas de pós-graduação stricto sensu da UFRN ou de outras instituições durante o período de credenciamento no PPgTI;

V - Ser aprovado pelo Colegiado do PPgTI que deverá considerar o perfil do candidato, sua produção individual e sua potencial contribuição às necessidades de desenvolvimento das Linhas de Pesquisa do Programa.

§1º A data de avaliação da proposta de credenciamento referenciada pelo inciso III deste artigo será definida em edital a ser publicado pela Comissão de Credenciamento do PPgTI.

§2º O não cumprimento da condição declarada no inciso IV deste artigo será motivo para deliberação do colegiado sobre o descredenciamento do docente na data da verificação da condição.

### **IV – Do processo de credenciamento de docentes colaboradores**

**Art. 8º** São exigências para o credenciamento de docentes colaboradores:

I - Ser portador do título de doutor;

II - Ter atuação comprovada na área de tecnologia da informação através de produção científica e/ou tecnológica compatível, demonstrando potencial em contribuir para uma ou mais linhas de pesquisa do programa;

III - Atingir IPI superior ou igual a 180 pontos, considerando o somatório das pontuações obtidas de acordo com o Art. 13.

IV - Declarar que não atua e não atuará como docente permanente ou colaborador em mais de dois programas de pós-graduação stricto sensu da UFRN ou de outras instituições durante o período de credenciamento no PPGTI.

V - Ser aprovado pelo Colegiado do PPGTI que deverá considerar o perfil do candidato, sua produção individual e sua potencial contribuição às necessidades de desenvolvimento das Linhas de Pesquisa do Programa.

**Parágrafo único.** O não cumprimento da condição declarada no inciso IV deste artigo será motivo para deliberação do colegiado sobre o descredenciamento do docente na data da verificação da condição.

**Art. 9º** O número de docentes colaboradores é definido de forma que a proporção de colaboradores em relação ao total de docentes permanentes seja sempre igual ou inferior a 1/4 (um quarto).

**Art. 10** No caso do número de candidatos a docente colaborador ultrapassar o limite para o número de colaboradores no programa estabelecido no Art. 9, os seguintes indicadores de desempenho deverão ser considerados:

I - Experiência profissional comprovada em uma das linhas de pesquisa do programa.

II - Experiência de docência a nível de pós-graduação stricto sensu.

III - Alunos concluintes orientados nesse ou em outros programas de pós-graduação stricto sensu.

IV - Produção científica e/ou tecnológica em uma das linhas de pesquisa do programa.

**Art. 11** No caso de um docente permanente com alunos em orientação transitar para a condição de colaborador, a orientação dos seus alunos será designada a docentes permanentes do programa e o docente em questão poderá figurar como co-orientador se for do interesse das partes envolvidas.

## **V - Da contabilização de pontos de produção intelectual**

**Art. 12** As publicações em periódicos e conferências serão contabilizadas conforme classificação Qualis da área de Ciência da Computação ou usando o cálculo para classificação descrito no documento da mesma área para os periódicos não classificados.

**Parágrafo único.** O estrato a ser usado na classificação pelo Qualis/CC será o mais recente no momento da contabilização de pontos.

**Art. 13** O valor final do IPI é dado pelo somatório das pontuações obtidas em cada produção intelectual considerada válida pela Comissão de Credenciamento. Para efeitos de contabilização do IPI será usada a seguinte pontuação de acordo com seu tipo.

§1º Deverá ser considerada a seguinte pontuação individual para cada produção:

I - A pontuação por publicação em periódicos e conferências deverá obedecer a tabela a seguir.

<b>Qualis</b>	A1	A2	B1	B2	B3	B4	B5	C
<b>Pontos</b>	100	85	70	50	20	10	5	0

II - A pontuação por publicação em livros, capítulos de livros e editoria de livros deverá obedecer a tabela a seguir.

	Regional	Nacional	Internacional
Livro	40	70	85
Capítulo	5	10	30

III - A pontuação por produção técnica deverá obedecer a tabela a seguir.

Produto	Pontuação
Desenvolvimento de produto patenteável	20
Desenvolvimento de processo patenteável	20
Software (programa de computador)	20
Artigo publicado em revista técnica	20
Desenvolvimento de tecnologia social	20
Participação em comissão técnico-científica	20
Base de dados técnico-científica	20
Membro de conselho gestor ou comitê técnico	20
Organização de revista, anais (incluindo editoria e corpo editorial)	Metade dos pontos referente à publicação de artigo no periódico/conferência
Organização de livro, catálogo, coletânea e enciclopédia	Metade dos pontos referente à publicação de livro

§2º A produção técnica será analisada pela Comissão de Credenciamento acerca de sua relevância do ponto de vista da Tecnologia da Informação.

#### **VI - Das disposições gerais**

**Art. 14** Todas as informações a serem prestadas são de inteira responsabilidade do docente, não cabendo à Comissão de Credenciamento qualquer responsabilidade na busca dessas mesmas informações, as quais deverão estar disponíveis, com as devidas

comprovações para o período analisado, na documentação exigida no Edital de Credenciamento.

**Art. 15** Recursos sobre a classificação dos processos de credenciamento de docentes permanentes e colaboradores deverão ser encaminhados à Coordenação do Programa em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado.

**Parágrafo único.** Em caso de recursos impetrados, a Coordenação deverá convocar uma reunião do Colegiado para julgar o mérito do recurso em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a divulgação do resultado.

**Art. 16** Casos omissos serão tratados pelo Colegiado do PPgTI.

**Art. 17** Ficam revogadas as partes que discorrem sobre o credenciamento de docentes permanentes e colaboradores da Resolução 02/2017/PPgTI, de 06 de dezembro de 2017, e demais disposições em contrário.

**Art. 18** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 08 de outubro de 2019

Eiji Adachi Medeiros Barbosa

Coordenador do PPgTI

## ANEXO II - FORMULÁRIO DE RESUMO DA PRODUÇÃO INTELECTUAL

Item	Estrato ou escopo	Pontos	Qtde	Total (Pontos x Qtde)
Publicações em periódicos <Listar cada item considerado, indicando o estrato.>	A1	100		
	A2	85		
	B1	70		
	B2	50		
	B3	20		
	B4	10		
	B5	5		
Publicações em anais de conferências <Listar cada item considerado, indicando o estrato.>	A1	100		
	A2	85		
	B1	70		
	B2	50		
	B3	20		
	B4	10		
	B5	5		
Livro <Listar cada item considerado, indicando se é Regional, Nacional ou Internacional.>	Regional	40		
	Nacional	70		
	Internacional	85		
Capítulo <Listar cada item considerado, indicando se é Regional, Nacional ou Internacional.>	Regional	5		
	Nacional	10		
	Internacional	30		
Desenvolvimento de produto patenteável <Listar cada item considerado>	-	20		
Desenvolvimento de processo patenteável <Listar cada item considerado>	-	20		
Software (programa de computador) <Listar cada item considerado>	-	20		
Artigo publicado em revista técnica <Listar cada item considerado>	-	20		
Desenvolvimento de tecnologia social <Listar cada item considerado>	-	20		
Participação em comissão técnico-científica <Listar cada item considerado>	-	20		
Base de dados técnico-científica <Listar cada item considerado>	-	20		
Membro de conselho gestor ou comitê técnico <Listar cada item considerado>	-	20		
Organização de revista, anais (incluindo editoria e corpo editorial)	-	*		

<Listar cada item considerado>				
Organização de livro, catálogo, coletânea e enciclopédia <Listar cada item considerado>	-	*		

\* Verificar Art. 13 do Anexo I desta Resolução.